



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019 DE INICIATIVA DO VEREADOR LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

**Assunto:** Trata-se sobre a proibição a deposição de vasos e outros recipientes que acumulam água nos cemitério do município.

**Interessado:** Própria cidade de Silvianópolis a favor e proteção da saúde da população.

**Ementa:**

“Proíbe a deposição de vasos e outros recipientes que acumulam água nos cemitérios do Município e dá outras providências”

### I- Relatório

Reunidos às 17h 30min os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos para análise da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 005 de 18 de março de 2019 de iniciativa do Vereador Lucio Tadeu Andrade Peixoto, recebido nesta Comissão na 8ª Reunião Ordinária no dia 1º de abril do corrente exercício pelo ofício 038 em que a Presidência da Casa cumpre oficialmente determinação do Art. 93 do Regimento Interno, entregando a esta Comissão, matéria de sua atribuição e competência para exame e análise e apresentação de parecer em Plenário. Assim este Relator passa a fundamentar;

### II- Fundamentação

Ao princípio desta análise ao que nos apresenta como relator não encontro nenhum vício ao exame da matéria em relação à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto a análise da proposta formalizada em dispositivos do Projeto de Lei, também não encontramos nenhum vício formal. Este Relator assim conclui que a matéria está perfeitamente correta reconhecendo que as razões expostas pelo Vereador proponente vem no sentido de

*[Handwritten signatures and initials]*



## Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019, DE INICIATIVA DO VEREADOR LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO, APRESENTADAS PELA VEREADORA SUELY APARECIDA BERALDO

- ADITIVA Nº 003/2019, AO ART. 9º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
004 DE 18 DE MARÇO DE 2019;
- ADITIVA Nº 004/2019, AO ART. 11 DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
004 DE 18 DE MARÇO DE 2019;
- MODIFICATIVA Nº 001/2019, AO ART. 15 DO PROJETO DE LEI  
MUNICIPAL Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2019;

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora Suely Aparecida Beraldo vem apresentar para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Silvianópolis, as Emendas supra citadas para exame e análise, que propõem acrescentar e modificar disposições em acompanhamento a disposições da lei Orgânica Municipal e da Contabilidade Pública, em complementação a matéria do Projeto de Lei Nº 004/2019, de 18 de março de 2019, de iniciativa do Vereador Lucio Tadeu Andrade Peixoto; para as quais conto com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências;

**Art. 1º**– EMENDA ADITIVA Nº 003/2019 ao parágrafo único do art. 8º do projeto de lei municipal nº 004 de 18 de março de 2019;

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 9º, na intenção de resguardar que é vedado o serviço voluntário por servidores públicos durante o horário de expediente de seus cargos:

**Art. 9º - (...)**

**Parágrafo único- Aos Servidores do município é vedado o**



# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais

exercício de serviços pessoal como voluntários estando em horário de expediente de seus cargos.

**Art. 2º**– EMENDA ADITIVA Nº 004/2019 ao art. 11 do projeto de lei municipal nº 004 de 18 de março de 2019;

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 11, para que se observe disposições da contabilidade pública e se de a possibilidade de se prestar contas sobre as benfeitorias realizadas, sob a análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

**“Art. 11- (...)**

**Parágrafo único-** Todo movimento de contribuição, ou beneficente visando aplicação no programa nos termos do Art. 2º desta Lei, deverão ter seus registros contábeis em conta aberta a esse fim ou em um fundo apropriado para esta finalidade.

**Art. 3º**– EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 ao art. 15 do projeto de lei municipal nº 004 de 18 de março de 2019;

Modifica-se a redação do art. 15, para observância ao inciso XXVI do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis:

**“Art. 15-** Fica instituído o “Título de Pessoa Amiga de Silvianópolis”, ou, “Título Entidade Amiga de Silvianópolis”, ou, “Título Empresa Amiga de Silvianópolis”, a ser concedido pelo Legislativo Municipal, aqueles que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas;

**Parágrafo único-** Os nomes serão indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, para aprovação do Legislativo Municipal de acordo com o inciso XXVI do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019



# Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

## **Justificação**

Estas sugestões em forma de Emendas propostas vem no sentido de buscar dar atendimento á disposições constitucionais e legais as quais estamos como legisladores atribuídos de observar e acompanhar. Dando uma contribuição em normatização a esta importante matéria proposta por este legislativo municipal.

  
**Suely Aparecida Beraldo**

**Vereadora da Câmara Municipal**